

## PROTOCOLO

Entre:

**FUTEBOL CLUBE DO PORTO**, agremiação desportiva de utilidade pública, com sede no Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Nascente, Piso 3, 4350-415 Porto, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto e de pessoa coletiva \_\_\_\_\_, neste ato representada pelos seus membros da Direção abaixo assinados, com poderes para o ato, adiante designada **FC Porto** ou **Primeira Outorgante**,

**FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD**, sociedade anónima desportiva com sede no Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, aqui representada pelos Administradores abaixo signatários, com poderes para o ato, adiante designada **FC Porto SAD** ou **Segunda Outorgante**;

e

**ASSOCIAÇÃO SUPER DRAGÕES**, pessoa coletiva sem fins lucrativos a que corresponde o NIPC \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ aqui representada pelos membros da Comissão Administrativa abaixo signatários, com poderes para o ato, adiante designada por **ASD** ou **Terceira Outorgante**,

Em conjunto designadas por Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- A. O objeto da Primeira e Segunda Outorgantes é a participação em competições desportivas, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada das respectivas modalidades;
- B. A Terceira Outorgante tem por objeto o desenvolvimento e a reflexão sobre atividades desportivas, culturais e físicas, a organização de eventos desportivos e sociais e a organização de deslocações para apoio às equipas do FC Porto e da FC Porto SAD nas diversas modalidades;
- C. De acordo com o art.º 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (tal como alterada), o promotor do espetáculo desportivo ou qualquer outra entidade, coletiva ou singular, não podem atribuir qualquer apoio a grupo organizado de adeptos não registado na APCVD, ou cujo registo tenha sido suspenso ou anulado, nomeadamente concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações, sejam no interior ou no exterior do recinto desportivo, cedência de títulos de ingresso a preços especiais ou em número superior ao de membros filiados, apoio nas deslocações ou apoio técnico, financeiro ou material;
- D. De acordo com o art.º 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (tal como alterada), os apoios concedidos a grupos organizados de adeptos são objeto de protocolo a celebrar entre o grupo e o promotor do espetáculo desportivo.
- E. A ASD constitui um grupo organizado de adeptos de apoio ao FC Porto e à FC Porto SAD;
- F. A ASD tem atualmente, 3.000 (três mil) associados registados, cuja identificação é disponibilizada ao FC Porto e à FC Porto SAD em anexo ao presente Protocolo.
- G. Nos termos do 75.º Art.º dos Estatutos do FC Porto, “os Grupos Organizados de Adeptos são associações constituídas em conformidade com a lei, nomeadamente a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, preferencialmente integradas por associados do Futebol Clube do Porto, cujo objetivo é acompanhar e dar o máximo de apoio e incentivo às equipas e atletas do Clube que participem em competições desportivas.”
- H. E de acordo com o ponto 2 do Art.º 78.º dos mesmos Estatutos, “os Grupos Organizados de Adeptos poderão ter prioridade especial na aquisição de ingressos nos recintos desportivos onde o Clube competir na condição de visitante ou em campo neutro, bem como descontos especiais nos ingressos dos recintos do Clube em que essas competições

se realizarem, nos moldes a estabelecer pela Direção, de acordo com o estabelecido no artigo 64.º, n.º2, alínea d)”.

- I. As Partes desejam instituir o presente Protocolo, com o fim de fixar os termos e as condições referentes à concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais por parte do FC Porto e da FC Porto SAD à ASD.
- J. A ASD compromete-se a nortear toda a sua atividade à luz dos interesses do FC Porto e da FC Porto SAD em cumprimento de toda a legislação aplicável, e reconhece a importância de contribuir ativamente para a prevenção e erradicação de todas as formas de violência no desporto.
- K. O FC Porto e a FC Porto SAD reconhecem a importância da ASD enquanto grupo de apoio organizado, ativo, mobilizado e presente junto das suas equipas, nos diferentes estádios e pavilhões onde atuam.

É estabelecido o presente Protocolo que se regerá pelos considerandos previamente mencionados e pelas seguintes cláusulas:

## 1. Objeto

- 1.1. O presente Protocolo tem por objeto instituir os termos da relação entre o FC Porto, a FC Porto SAD e a ASD, incluindo as condições subjacentes à concessão de apoio nas formas adiantes estipuladas e legalmente previstas.
- 1.2. O Protocolo, bem como os seus termos, é estabelecido em conformidade com o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho (tal como alterada), os Estatutos do FC Porto e demais normas aplicáveis.

## 2. Definições e conceitos

- 2.1. **APCVD:** Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de Outubro;
- 2.2. **Apoio à ASD:** as medidas de natureza pecuniária e não pecuniária implementadas pelo FC Porto e pela FC Porto SAD com o objetivo de colaborar com a ASD no decurso da sua atividade de apoio às equipas do FC Porto e da FC Porto SAD, nos termos definidos no presente Protocolo;
- 2.3. **Grupo Organizados de Adeptos (GOA):** o conjunto de pessoas filiadas na ASD, que atuam de forma concertada, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio ao FC Porto:

✓



2.4. **Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAP):** a área específica do recinto desportivo em que o FC Porto atua na condição de visitante ou visitado em competições desportivas de natureza profissional, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;

2.5. **Oficial de ligação aos adeptos (OLA):** o representante designado pelo FC Porto e pela FC Porto SAD responsável por assegurar a comunicação eficaz entre os adeptos e o FC Porto e a FC Porto SAD, os demais clubes e sociedades desportivas, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes.

### 3. Do número de filiados e Órgãos Sociais da ASD

3.1. A ASD tem o número total de 3.000 (três mil) filiados à data da assinatura do presente Protocolo, devidamente identificados no registo organizado e depositado junto do FC Porto e da FC Porto SAD e que se anexa ao presente Protocolo.

3.2. À presente data, a ASD é gerida por uma Comissão Administrativa, eleita em Assembleia Geral da ASD, no dia 15 de julho de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Filipe [redacted] Silva, portador do número de identificação fiscal [redacted];
- Diogo [redacted] Almeida, portador do número de identificação fiscal [redacted];
- Bruno [redacted] Azevedo, portador do número de identificação fiscal [redacted];
- Edison [redacted] Pinheiro, portador do número de identificação fiscal [redacted];
- Hélio [redacted] Alves, portador do número de identificação fiscal [redacted];
- Rui [redacted] Almeida, portador do número de identificação fiscal [redacted];
- Diogo [redacted] Andrade, portador do cartão de cidadão [redacted];
- Ivo [redacted] Ferreira, portador do número de identificação fiscal [redacted];
- Fernando [redacted] Rodrigues, portador do número de identificação fiscal [redacted];
- Rúben [redacted] Bastos, portador do número de identificação fiscal [redacted];
- Eduardo [redacted] Cardoso, portador do número de identificação fiscal [redacted];

- Joaquim [redacted] Lopes, portador do número de identificação fiscal
- Pedro [redacted] Guerra, portador do número de identificação fiscal

#### 4. Dos Deveres da Associação Super Dragões e dos seus filiados

##### 4.1. A ASD e os seus associados obrigam-se a:

- 4.1.1. Honrar e prestigiar o FC Porto e a FC Porto SAD, contribuindo para o seu engrandecimento, abstendo-se, nomeadamente, da colocação, em qualquer recinto desportivo, de faixas ou tarjas atentatórias do bom-nome e honra do clube, dos seus atletas e dos seus órgãos sociais ou de entoar quaisquer cânticos nesse sentido.
- 4.1.2. Cumprirem todas as circunstâncias com toda a legislação e regulamentação nacional e internacional aplicável e abster-se de quaisquer comportamentos que possam conduzir ao incumprimento pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD de tal legislação e regulamentação.
- 4.1.3. Cumprirem todas as circunstâncias com o Regulamento de Utilização e Segurança do Estádio do Dragão, acatando as instruções que sejam emanadas pelo corpo de segurança do mesmo.
- 4.1.4. Cumprirem todas as circunstâncias com os regulamentos análogos relativos a estádios onde se desloquem para apoiar as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD nos jogos a disputar na condição de visitante e abster-se de quaisquer comportamentos que possam conduzir ao incumprimento pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD de tais regulamentos.
- 4.1.5. Depositar, no início de cada época desportiva, junto do FC Porto e da FC Porto SAD, em formato digitalizado previamente desenvolvido pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, um registo organizado e atualizado onde constem de todos os seus filiados os seguintes dados:
  - a) Nome completo;
  - b) Número de Cartão de Cidadão;
  - c) Número de Identificação Fiscal;
  - d) Data de nascimento;
  - e) Fotografia;
  - f) Filiação (caso se trate de menor de idade);
  - g) Morada;
  - h) Contacto telefónico;
  - i) Endereço de correio eletrónico.

- 4.1.6. Manter, junto dos serviços do FC Porto e da FC Porto SAD, permanentemente atualizado o registo depositado no início da época desportiva e comunicar ao FC Porto e à FC Porto SAD a ocorrência de alguma alteração relativa aos seus filiados, no prazo de 5 dias contados da referida alteração.
- 4.1.7. Adotar as iniciativas que se revelarem apropriadas no sentido de continuamente informar, educar e sensibilizar os seus associados para o cumprimento de toda a legislação e regras aplicáveis, nomeadamente, mas não apenas, todo o normativo destinado a prevenir fenómenos de violência e racismo e a assegurar condições de segurança nos recintos desportivos.
- 4.1.8. Adotar as iniciativas que se revelarem apropriadas no sentido de continuamente informar, educar e sensibilizar os seus associados para o cumprimento de todas as regras e obrigações vertidas no presente Protocolo ou relacionadas com o mesmo, incluindo, mas não apenas, todas as regras relativas à utilização de ingressos e limitações à sua transmissibilidade.
- 4.1.9. Participar, nos termos definidos pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, em todas as ações de prevenção, formação e sensibilização que venham a ser organizadas pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD relativamente ao cumprimento de legislação e regulamentação aplicável relativa à presença e conduta em recintos desportivos (incluindo regras estabelecidas na Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto e nos Regulamentos de Competições).
- 4.1.10. Ressarcir integralmente o FC Porto ou a FC Porto SAD (consoante aplicável) de todos os montantes (incluindo multas e indemnizações) que o FC Porto ou a FC Porto SAD venham a ser condenados a pagar pelas instâncias, autoridades e/ou entidades reguladoras civis e/ou desportivas, nacionais ou internacionais, em resultado de quaisquer comportamentos imputados ou imputáveis a associados da ASD.
- 4.1.11. Gerir a marca “Super Dragões”, propriedade da PORTOCOMERCIAL – SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E SPONSORIZAÇÃO, S.A., em estrita conformidade com as normas de uso estabelecidas a cada momento pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, submetendo a apreciação prévia e aval do FC Porto e da FC Porto SAD todas as alterações, produtos e declinações.
- 4.1.12. Garantir, em todos os produtos de merchandising alusivos ao Futebol Clube do Porto por si produzidos e distribuídos, direta ou indiretamente, com fins comerciais ou não, o respeito pela legislação em vigor em matéria de propriedade industrial, bem como a conformidade com as normas de uso de todas as marcas tituladas pelo FC Porto ou por

empresas pertencentes ao Grupo FC Porto, submetendo novos produtos à aprovação prévia do FC Porto e da FC Porto SAD.

- 4.1.13. Coordenar atempadamente, junto do FC Porto e da FC Porto SAD, coreografias de apoio às equipas do FC Porto e da FC Porto, em jogos a realizar na condição de visitantes, visitados ou finalistas.
- 4.1.14. Utilizar como ponto de contacto operacional com o FC Porto e a FC Porto SAD, e para todos os efeitos, o Oficial de Ligação aos Adeptos designado pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, abstendo-se de qualquer outra via, devendo, para o efeito, sempre que possível ser preferencial o contacto escrito, por email ou mensagem.
- 4.1.15. Cumprir com os restantes deveres estabelecidos na Lei n.º 39/2009 (tal como alterada).
- 4.2. Os filiados na ASD obrigam-se ainda a:
  - 4.2.1. Registrar-se individualmente numa plataforma eletrónica gerida pela FC Porto SAD, através da qual poderão beneficiar das condições especiais adiante protocoladas, designadamente adquirir títulos de ingresso para jogos do FC Porto ou da FC Porto SAD na condição de visitada ou visitante.
  - 4.2.2. Pagar, no ato da compra, todos os títulos de ingresso adquiridos individualmente, exclusivamente através da *gateway* de pagamento eletrónico disponibilizada pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, ao preço fixado pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD nos termos estabelecidos no presente Protocolo.
  - 4.2.3. Valorizar a assiduidade dos filiados da ASD nas condições de prioridade a estabelecer para a aquisição de títulos de ingresso de jogos a realizar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitada ou visitante.
  - 4.2.4. Tomar conhecimento, observar e respeitar incondicionalmente e a todo o tempo as condições de transmissibilidade do título de ingresso estabelecidas a cada momento pelo FC Porto e pela FC Porto SAD.
5. Das Declarações e Garantias da Associação Super Dragões
  - 5.1. A ASD declara e garante durante toda a duração deste Protocolo que:
    - 5.1.1. Se encontra devidamente constituída de acordo com toda legislação aplicável;
    - 5.1.2. Detém todas as autorizações necessárias à celebração e execução do presente Protocolo e quem a representa na assinatura deste Protocolo está devidamente habilitado a fazê-lo;

- 5.1.3. Todos os seus associados se encontram devidamente identificados no anexo ao presente Protocolo;
- 5.1.4. Todos os dados de identificação dos seus associados conforme transmitidos ao FC Porto ou à FC Porto SAD estão inteiramente corretos e atualizados.
- 6. Dos Deveres do Futebol Clube do Porto e da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD**
- 6.1. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica gerida pela FC Porto SAD, a filiados da ASD que sejam sócios do Futebol Clube do Porto, que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e que estejam devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para os setores 8 e 9 do Estádio do Dragão (ou outros sectores que a FC Porto SAD vier a indicar), ao preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor, em quantidade limitada à disponibilidade existente para os referidos setores e a fixar para cada jogo.
- 6.2. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica gerida pela FC Porto SAD, a filiados da ASD que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e que estejam devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para os setores 8 e 9 do Estádio do Dragão (ou outros sectores que a FC Porto SAD vier a indicar) a um preço compreendido no intervalo entre o preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor e 20% acima desse, em quantidade limitada à disponibilidade existente e a fixar para cada jogo.
- 6.3. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica titulada e gerida pela FC Porto SAD, a filiados da ASD que sejam simultaneamente sócios do Futebol Clube do Porto, que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e que estejam devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para o setor 2 do Dragão Arena (ou outro sector que a FC Porto SAD vier a indicar) ao preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor, em quantidade limitada à disponibilidade existente e a fixar a cada jogo.
- 6.4. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica titulada e gerida pela FC Porto SAD, a filiados da ASD que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para o setor 2 do Dragão Arena (ou outro sector que a FC Porto SAD vier a indicar), a um preço compreendido no intervalo

- entre o preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor e 20% acima desse, em quantidade limitada à disponibilidade existente e a fixar a cada jogo.
- 6.5. Conceder individualmente aos filiados da ASD 20% dos títulos de ingresso para jogos a realizar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitantes ou finalistas, em condições de acesso equivalentes às estabelecidas para sócios do FC Porto e em quantidade limitada à disponibilidade existente e a fixar para cada jogo.
  - 6.6. Valorizar a assiduidade dos filiados da ASD nas condições de prioridade a estabelecer para a aquisição de títulos de ingresso de jogos a realizar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitada ou visitante.
  - 6.7. Avaliar a comparticipação de coreografias, bem como da aquisição e produção de materiais que visem o apoio às equipas do FC Porto e da FC Porto SAD, em condições a determinar pelo FC Porto e pela FC Porto SAD.
  - 6.8. Avaliar a comparticipação no transporte dos filiados da ASD para as deslocações aos estádio ou pavilhões em que as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD disputem jogos na qualidade de visitante, nomeadamente nas deslocações em que a distância do Estádio do Dragão ao Estádio ou Pavilhão que as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD disputam os jogos seja superior a 100 (cem) quilómetros, em condições a determinar pelo FC Porto e pela FC Porto SAD.
  - 6.9. Estabelecer contactos com os clubes e/ou SADs adversários e envidar esforços tendentes à obtenção de títulos de ingresso em ZCEAP a um preço mais baixo relativamente ao preço estabelecido para o público em geral nos jogos a disputar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitante.
  - 6.10. Garantir o acesso de todos os membros da Comissão Administrativa da ASD ao Estádio do Dragão e ao Dragão Arena sempre que o FC Porto jogar, na condição de visitado nestes recintos.
  - 6.11. Licenciatar gratuitamente a exploração da marca "Super Dragões" à ASD, mediante o cumprimento das normas protocoladas e apenas enquanto o presente Protocolo se mantiver em vigor.

## **7. Incumprimento**

**7.1.** Em caso de incumprimento por qualquer das Partes de qualquer estipulação contida no presente Protocolo ou relacionada com o mesmo, poderá o FC Porto, a FC Porto SAD ou a ASD (conforme aplicável) na sua inteira discricionariedade:

- resolver imediatamente o presente Protocolo;
- suspender o presente Protocolo (total ou parcialmente) ou qualquer dos benefícios nele previstos;
- revogar ou suspender (total ou parcialmente, permanente ou temporariamente) benefícios concedidos especificamente relativamente a qualquer associado da ASD.

**7.2.** Qualquer medida adotada nos termos do número anterior será comunicada à contraparte mediante carta registada, com indicação dos respetivos fundamentos.

**7.3.** Qualquer medida adotada pelo FC Porto ou FC Porto SAD nos termos do art.º 7.1 será sempre sem prejuízo do direito do FC Porto ou da FC Porto SAD (conforme aplicável) a ser indemnizado pela ASD por todos os prejuízos que decorram de tal incumprimento, nos termos gerais de direito.

**7.4.** A ASD declara e aceita expressamente e sem reservas que, nomeadamente dados os deveres que sobre si impendem de, designadamente, continuamente adotar as iniciativas que se revelarem apropriadas no sentido de informar, educar e sensibilizar os seus associados para o cumprimento de todas as regras e obrigações aplicáveis, será inteiramente responsável para efeitos do presente Protocolo por todas as condutas dos seus associados.

## **8. Entrada em vigor e duração**

**8.1.** O presente Protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura e, sem prejuízo de qualquer cessação antecipada de acordo com os seus termos, durará até ao termo da época desportiva de 2024/2025.

**8.2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Protocolo renova-se automaticamente por períodos de 1 (um) ano, se não for por nenhuma das Partes denunciado até 30 dias antes do seu termo.

**8.3.** O presente Protocolo poderá ser denunciado antecipadamente a todo o tempo por qualquer das Partes com um pré-aviso de 30 dias.

**8.4.** O presente Protocolo revoga todos os anteriores Protocolos celebrados entre as Partes.

## 9. Notificações

Qualquer comunicação ou notificação a efetuar entre as Partes deverá ser efetuada por meio de carta registada com aviso de receção, por telecópia ou por correio eletrónico, com comprovativo de receção, para os endereços infra indicados, ou para quaisquer outros que forem, posteriormente, indicados por escrito por uma das Partes às outras:

**Futebol Clube do Porto**

Estádio do Dragão

4350-415 Porto

**Futebol Clube do Porto, Futebol SAD**

Estádio do Dragão

4350-415 Porto

**Associação Super Dragões**

### Disposições finais e transitórias

- 9.1. Até à disponibilização definitiva da plataforma eletrónica mencionada nos pontos 4.2.1., 4.2.2. e 6.1., em desenvolvimento pelo FC Porto e pela FC Porto SAD à data da assinatura do presente Protocolo, vigora a bilheteira física para a venda de títulos de ingresso.
- 9.2. As demais regras e condições estabelecidas no presente Protocolo, designadamente no que concerne a benefícios, transmissibilidade e nominalidade do título de ingresso vigoram imediatamente após a assinatura do presente Protocolo.

Assinado em duplicado, no Porto, em **02 Agosto de 2024**

Pelo Futebol Clube do Porto

9 2 2

Pela Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD

Pela Associação Super Dragões

1

7

nl n

 